



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2021/2024

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2024/PMCO/TO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES NAS MODALIDADES ONLINE/VIRTUAL OU PRESENCIAL, DESTINADOS AO DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO, QUE FAZEM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO E O LEILOEIRO _____.

CONTRATO Nº ____/2024/PMCO/TO.
Processo Administrativo Nº055/2024/PMCO/TO.
Protocolo Nº5919/2024
Chamamento Público Nº002/2024/PMCO/TO.
Inexigibilidade de Licitação Nº006/2024/PMCO/TO
Contrato regido pela Lei Nº14.133/2021, Decreto Nº11.878/2024 e Decreto Municipal Nº007/2024.

Pelo presente instrumento firmado por um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob nº. 01.795.483/0001-20, com endereço Av. Presidente Dutra nº. 263 – Setor Central, Colinas do Tocantins – TO, representada por seu atual prefeito o senhor **JOSEMAR CARLOS CASARIN**, brasileiro, solteiro, Cirurgião Dentista, inscrito no CPF sob nº 399.100.670-72, portador do RG nº4.908.368-8 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Raul do Espírito Santo, nº 1712 – Centro – Colinas do Tocantins/TO – CEP: 77.760-000 doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a **Pessoa Jurídica ou Pessoa Física**: estabelecida na (endereço completo, telefone e endereço eletrônico, se houver), inscrita no **CNPJ/CPF** sob nº, neste ato representada por, cargo.....RG..... CPF....., (endereço).....Nº do telefone..... E-mail:....., doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta Processo Administrativo Nº055/2024/PMCO/TO, sob Protocolo Nº5919/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamamento Público Nº 003/2024/PMCO/TO – Inexigibilidade de Licitação Nº006/2024/PMCO/TO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre da adjudicação do Chamamento Público Nº 003/2024/PMCO/TO, Inexigibilidade de Licitação Nº006/2024/PMCO/TO, referente ao Processo Administrativo Nº055/2024/PMCO/TO, sob Protocolo Nº5919/2024, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e do Ato de Homologação da autoridade competente, constante nos autos e conforme, tudo que consta nos autos do Processo Administrativo, do qual passa a fazer parte integrante deste Contrato.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2021/2024

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Leiloeiro oficiais para a realização de leilões nas modalidades online/virtual ou presencial, destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis e imóveis de propriedade do Município de Colinas do Tocantins/TO, nas condições estabelecidas neste e no Termo de Referência parte integrante deste contrato.

2.2. São anexos a este Contrato e vinculam esta contratação, independente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.2.2. O Edital do Chamamento Público Nº 003/2024/PMCO/TO ;

2.2.3. Termo de Adesão ao Credenciamento;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA RENUMERAÇÃO

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, comissão esta que deverá ser recebida diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

3.2. Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula.

3.3. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

3.4. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial Contratado.

3.5. Não cabe a Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

3.6. O Leiloeiro Oficial será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A título de Comissão do Leiloeiro, o percentual de 5% (cinco por cento), sobre o bem arrematado (art. 24, parágrafo único, do Decreto nº21.981 de 19/10/32), que será pago diretamente pelo arrematante.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2021/2024

4.2. Não haverá pagamento por parte da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, pois, todo e qualquer pagamento dos serviços prestados em razão da contratação, será realizado pelo (s) arrematante (s) através da comissão sobre o valor de cada item/lote arrematado.

4.3. O Leiloeiro Público Oficial receberá do arrematante/comprador o percentual do valor do bem arrematado, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo a Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la, conforme determinação do parágrafo único, do artigo 24 do Decreto Nº 21.981/1932.

4.4. Não será devida ao leiloeiro nenhuma outra remuneração, além da prevista no item 4.1.

4.5. Considerando que a medida adotada neste Contrato não gerará ônus financeiro aos cofres deste Órgão.

4.6. Do valor recebido pelo Leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todas as despesas decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a impostos, fretes, taxas, emolumentos, alvarás, seguros, encargos sociais e trabalhistas e outros que houver.

4.7. O pagamento referente aos valores obtidos pelo leilão dos bens, excluídas as comissões, devem ser pagos diretamente a Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO e serão efetuados mediante depósito em conta corrente, fornecida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças.

4.8. O valor final a ser arrecadado no leilão depende dos bens efetivamente alienados e não é possível definir este valor, tendo em vista que no proposto para essa contratação outros bens podem vir a se tornarem passíveis de serem inseridos no leilão.

4.9. O valor arrematado será pago diretamente a Tesouraria Municipal, depositado em conta específica indicada pelo setor financeiro, não sendo deduzida nenhuma comissão do leiloeiro do valor arrematado.

4.10. A comissão será devida após a realização de cada leilão, não sendo possível mensurar o resultado para a execução total deste contrato.

4.11. Da Dotação Orçamentária:

4.11.1. Esta contratação não irá gerar despesa para a Administração Pública do Município de Colinas do Tocantins/TO. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do Arrematante.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA PRORROGAÇÃO E DA EXTINÇÃO

5.1. Os contratos terão validade até/....../20..., não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de demanda, sendo esta distribuição realizada conforme demanda da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2021/2024

5.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei nº14.133/2021.

5.3. A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito de ambos, nos casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer momento, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

5.4.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

5.4.2. Havendo a necessidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o art.125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO

6.1. O objeto será considerado recebido após a prestação de contas por parte do Contratado, com a respectiva transferência dos recursos arrecadados a título de comissão paga pelo arrematante (descontada a comissão que cabe ao Leiloeiro).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO LOCAL DE ENTREGA, DO PRAZO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com a solicitação encaminhada pelo respectivo setor, através de ordem de serviço devidamente assinada pelo setor respectivo, conforme a necessidade do Setor Requisitante. A partir do recebimento da Ordem de Serviço o Leiloeiro possuirá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para iniciar a prestação dos serviços conforme estabelecido.

7.2. A (s) data (s) de realização (ões) do(s) leilão(ões) será(ão) previamente agendada com a Comissão de Leilão, por meio de ofício.

7.3. A realização do leilão será providenciada pelo Leiloeiro sob a supervisão da Comissão de Leilão da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO e determinado de acordo com a disponibilidade na data especificada, sendo para o caso de leilão presencial, deverá ser previamente autorizado e justificado pela Contratante.

7.4. Será vedada a realização de leilões aos sábados, domingos e feriados.

7.5. O leiloeiro oficial além da realização do LEILÃO e dos procedimentos de praxe, deverá prestar os seguintes serviços, sem quaisquer ônus para Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO:

7.5.1. Planejar todas as fases da alienação e submeter à Contratante para aprovação, para posterior execução conforme com planejamento.

7.5.2. Elaborar o inventário dos bens que serão leiloados, com a identificação, como fotos, para a publicação de divulgação eletrônica;

7.5.3. Elaborar a composição de lote dos bens móveis inservíveis e imóveis para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado, e submeter à aprovação da Contratante, antes da publicação do leilão.



7.5.4. Avaliar os bens móveis inservíveis e imóveis e sugerir os preços mínimos dos bens, que ficarão sujeito à aprovação da Contratante pelo valor de mercado, respeitando a avaliação mínima atribuída pela Administração;

7.5.5. Disponibilizar pessoal qualificado para organização no dia do leilão, considerando o prazo estabelecido entre a assinatura do contrato e a realização do leilão;

7.5.6. Elaborar o edital do leilão, submetendo-o à aprovação da Contratante e deverá conter:

7.5.6.1. A descrição bens móveis inservíveis e imóveis, com suas características, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

7.5.6.2. O valor pelo qual o bem (imóvel) foi avaliado;

7.5.6.3. O preço mínimo pelo qual poderá ser alienado;

7.5.6.4. As condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro;

7.5.6.5. O sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização e sua realização filmada;

7.5.6.6. A especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados, Conforme o art. 55 da Nova Lei de Licitação Pública, é de 15 dias úteis o prazo mínimo para apresentação dos lances, contados a partir da data de divulgação do edital de leilão.

7.5.6.7. Realizar tarefas necessárias ao bom andamento do leilão;

7.5.6.8. Realizar o leilão em até **60 (sessenta) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço. Deverá envidar todos os esforços para alcançar a venda dos referidos imóveis, podendo, a seu critério, rediscutir com a Contratante uma solução e estratégia mais adequada para atingir os objetivos. Nesse contexto, é permitida a sugestão de uma nova avaliação dos bens, baseada na experiência e expertise do mercado.

7.5.6.9. Realizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento;

7.5.6.10. Elaborar e apresentar, em até **10 (dez) dias úteis**, da ata do leilão, relatórios, demonstrativos financeiros, documentos fiscais decorrentes da alienação dos imóveis, e outros documentos solicitados pela Administração relacionados à realização do leilão;

7.2.6.11. Para realização do leilão de forma eletrônica, o Leiloeiro Oficial será o responsável pela disponibilização do site/sistema e demais condições necessárias à sua realização.

7.2.6.12. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a impostos, fretes, taxas, emolumentos, alvarás, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

7.2.6.12. Providenciar os materiais de divulgação, tais como faixas, catálogos, mala direta e outros, se for o caso, os quais serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.

7.2.6.13. Realizar a cobrança de valores dos arrematantes;



7.2.6.14. Responsabilizar-se pela cobrança dos valores arrecadados com a venda dos imóveis mais o valor equivalente ao percentual de comissão, a ser paga pelo arrematante do bem;

7.2.6.15. Estabelecer, em comum acordo com a Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, os prazos para retirada dos lotes e multas relativas às inadimplências dos arrematantes;

7.2.6.16. Atender a todos os procedimentos na legislação vigente.

7.2.6.17. Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos referentes ao pagamento e posse dos imóveis arrematados, após a realização de cada alienação;

7.2.6.18. Disponibilizar de estrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via WEB, recebendo lances on-line, com interatividade entre os lances ofertados de maneira presencial **e/ou** eletrônica.

7.2.6.19. Registrar os lances on-line mediante processo de autenticação de usuários pré-cadastrados, garantido a segurança e a consistência dos lances ofertados nessa modalidade;

7.2.6.20. Emitir documentos fiscais correspondentes aos itens vendidos no certame;

7.2.7. No caso do leilão ser realizado na sua forma eletrônica, Leiloeiro Contratado deverá oferecer infraestrutura para viabilizar a participação de proponentes via web, consistindo de página na INTERNET da qual conste aplicativo que possua, no mínimo, acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação. Para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do Leiloeiro.

7.2.8. O Leiloeiro contratado deverá possuir infraestrutura de hardware e software adequada para a realização do leilão, principalmente na modalidade online, além de ter todas as condições de higiene básica, conservação e segurança para os eventos.

7.2.9. O Leiloeiro deverá apresentar previamente a minuta do aviso de alienação dos bens móveis inservíveis e imóveis da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, observando que:

7.2.9.1. Nenhuma publicação de aviso de alienação, mesmo que por conta do leiloeiro contratado poderá ser realizada sem a autorização prévia da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO;

7.2.9.2. Preparar, organizar e acompanhar a visita dos bens móveis inservíveis e imóveis, mediante autorização prévia da Contratante, com equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados.

7.2.9.3. Realizar os leilões bens móveis inservíveis e imóveis da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, com estrita observância da legislação pertinente e não autorizar a posse bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente e ter feito o repasse dos valores a Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO.



7.2.9.4. Preparar e disponibilizar relação impressa ou digital aos interessados, contendo a relação dos bens móveis inservíveis e imóveis que serão levados a alienação.

7.2.10. O CONTRATADO se obriga, em até 10 (dez) dias contados da realização do leilão a efetuar e encaminhar a prestação de contas de venda dos bens móveis inservíveis e imóveis, a ata de alienação, contendo dentre outras as seguintes informações:

7.2.10.1. Data do certame.

7.2.10.2. Dados do arrematante vencedor: Nome completo, CPF e nº de identidade da pessoa física ou nome da empresa e CNPJ quando pessoa jurídica, nome de fantasia, endereço de sua sede, o número de inscrição no CNPJ e, em ambos os casos, o número de telefone para contato do arrematante vencedor;

7.2.10.3. Valor do lance vencedor ofertado;

7.2.10.4. Descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante Comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados;

7.2.10.5. Descrição e esclarecimentos detalhados – para cada bens móveis inservíveis e imóveis arrematado – sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, bem como a informação quanto a quantidade de bens com gravames ainda não resolvidos, informando ainda quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;

7.2.10.6. Demais fatos relevantes ocorridos na alienação, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem.

7.2.10.7. Cópia dos Autos de Arrematação;

7.2.10.8. Valor da comissão do Leiloeiro, acompanhada do comprovante do pagamento efetuado na data da licitação;

7.2.10.9. Termo de Declaração de Leilão Deserto se for o caso.

7.2.11. O Relatório final somente será aprovado pela Contratada se cumpridas, pelo Contratado, todas as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no Instrumento Convocatório e seus anexos.

7.2.12. A Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, dispõe do prazo de até 10 (dez) dias úteis para analisar o Relatório Final.

7.2.13. Para a perfeita execução do leilão, o Contratado deverá disponibilizar todos os materiais, ferramentas, espaço físico com infraestrutura adequada para o trabalho administrativo e atendimento aos arrematantes se necessário, equipamentos e sistema (hardware e software), e utensílios necessários, nas quantidades suficientes.

7.2.14. Os bens móveis inservíveis e imóveis serão vendidos exclusivamente à vista, conforme condições determinadas no edital do leilão. Nesse contexto, o Leiloeiro deve instruir o arrematante acerca dos procedimentos relativos ao pagamento do bem arrematado, conforme especificado abaixo:



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2021/2024

7.2.14.1. No momento da arrematação, o arrematante entregará ao leiloeiro comprovantes de depósito ou transferência como garantia de caução, a saber:

7.2.14.1.1. Comprovante de depósito, em conta ou transferência eletrônica de titularidade da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, correspondendo a **15% (quinze por cento)** do valor do lance vencedor, **como SINAL**;

7.2.14.1.2. Comprovante de depósito, em conta ou transferência eletrônica de titularidade do Leiloeiro, correspondendo a comissão de 5% (cinco por cento), do valor do lance vencedor, a **TÍTULO DE COMISSÃO** ao leiloeiro oficial.

7.2.15. No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o leilão, o arrematante deverá efetuar o pagamento restante do lance vencedor, por meio de depósito em espécie ou transferência eletrônica (TED ou DOC) em conta de titularidade da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, mediante depósitos identificados.

7.2.15.1. Os comprovantes de depósito devem ser apresentados ao Leiloeiro, que, após a confirmação dos pagamentos, procederá o desconto dos valores oferecidos como caução.

7.2.15.2. Importante ressaltar que a devolutiva será a mesma nos casos de depósitos ou transferências eletrônicas, desde que devidamente formalizados.

7.2.16. Caso o arrematante não efetive os depósitos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, será considerado desistente, e a venda será cancelada. Nessa situação, os depósitos oferecidos como caução terão a seguinte destinação:

7.2.16.1. Depósito em conta ou transferência eletrônica no valor de 15% (por cento) do valor do lance vencedor: será recolhido a Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO como multa;

7.2.16.2. Depósito em conta ou transferência eletrônica no valor correspondente ao valor da porcentagem de comissão: será mantido para o leiloeiro.

7.2.17. Em hipótese alguma, a Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO será responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.

7.2.18. O valor inicial dos itens a serem leiloados não é predeterminado. Ele será estabelecido pela Contratante, posteriormente, em colaboração com o leiloeiro que será contratado. A contratada determinará os valores iniciais dos itens, levando em consideração diversos fatores, como valor de mercado, estado do item, demanda esperada e outras considerações pertinentes.

7.2.19. A comissão paga pelo arrematante deve ser devolvida pelo Leiloeiro em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que o leilão seja anulado ou revogado por decisão judicial ou da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO.

7.2.20. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao ARREMATANTE pelo CONTRATADO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do CONTRATANTE.



7.2.21. O CONTRATADO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, tudo previsto em legislação vigente.

7.2.22. Publicar o Edital de Leilão, na forma prevista na legislação;

7.2.22.1. Providenciar a devida publicidade através de imprensa escrita, internet, além de outros meios necessários à ampla divulgação do leilão;

7.2.22.2. Ficará a cargo do CONTRATANTE as publicações que precisarem ser realizadas no Diário Oficial da União (DOU), Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site da entidade.

7.2.23. Reparar e corrigir todos os atos necessários à efetivação do Leilão de interesse do CONTRATANTE;

7.3. Do Recebimento do Objeto

7.3.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.2. Na avaliação da execução do objeto poderá ser utilizado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, e somente ocorrerá após prestação de contas do **leiloeiro oficial**, devendo este observar o seguinte:

7.3.3.1. Entrega da ata do leilão, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, documentos fiscais decorrentes da alienação dos bens, e outros documentos solicitados via ofício pela Administração relacionados à realização do leilão.

7.3.4. Após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.3.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

7.3.5. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado. Persistindo a irregularidade, o contratante



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2021/2024

deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 da Lei nº 14.133/21, pela razão abaixo justificada:

8.1.1. Pela forma de pagamento que acontece mensalmente, com ateste da Nota Fiscal pelo gestor do contrato, logo, entendemos não haver necessidade de garantia a execução.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DESTE CONTRATO

9.1. Da Fiscalização

9.1.1. A execução dos serviços e o cumprimento do disposto neste contrato será fiscalizado pela **CONTRATANTE**, por intermédio da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins – TO, através de servidor, o qual será indicado ou designado em conformidade com o art.15 do Anexo VIII – Agentes Públicos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, que acompanhará a execução dos serviços, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de fatura, notificando o Contratado a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.1.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e o Fiscal do Instrumento Contratual, além das competências constante no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, que tenham compatibilidade com o objeto deste Contrato, as seguintes atribuições:

- a) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar os serviços fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;
- b) Comunicar oficialmente o Contratado quanto à rejeição dos serviços;
- c) Exigir do Contratado o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- d) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, ao Contratado, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste Contrato;
- e) Solicitar a aplicação, nos termos deste Contrato, de multa(s) ao Contratado;
- f) Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.
- g) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços fornecidos pela Contratada.
- h) Competirá ao Fiscal de Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste Contrato e de tudo dará ciência a Administração, de acordo com as condições constantes neste, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas neste



Contrato, bem como as disposições constantes no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

9.1.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº14.133/2021.

9.1.4. A fiscalização não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins – TO.

9.1.5 O fiscal técnico deste contrato acompanhará a execução deste contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.1.6 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento deste contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.1.7 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico deste contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.1.8. O fiscal técnico deste Contrato informará ao gestor deste Contrato em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

9.1.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução deste contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

9.1.20. O fiscal técnico deste contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

9.2. Da Gestão deste Contrato

9.2.1. A gestão deste Contrato será realizada pelo Gestor deste Contrato, o qual será indicado ou designado em conformidade com o art.15 do Anexo VIII – Agentes Públicos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

9.2.2. O Gestor deste Contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização deste, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2021/2024

da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais (inciso IV do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

9.2.3. As comunicações e determinações do Gestor deste Contrato à contratada serão feitas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.2.4. O Gestor deste Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais deste ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do Instrumento Contratual e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

9.2.5. O Gestor deste Contrato realizará o recebimento definitivo do objeto deste, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (inciso VI do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

9.2.6. O Gestor deste Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso VIII do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

9.2.7. Competirá ao Gestor deste Contrato, observar no que couber, as competências elencadas no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

9.2.8. O gestor deste Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.2.9. O gestor deste Contrato acompanhará os registros realizados pela comissão do leilão, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.2.10. O gestor deste Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pela comissão do leilão quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores



objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.2.11. O gestor deste Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.2.12. O gestor deste Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.2.13. O gestor deste Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.2.14. O gestor deste Contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal deste, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.2.15. O gestor deste Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.2.16. O gestor deste Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.2.17. O gestor deste Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Contrato são obrigações das partes:

10.1. Do Contratado:

10.1.1. O Leiloeiro deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto deste Contrato.

10.1.2. Conduzir as atividades necessárias à realização da alienação, assim como elaborar previamente o edital, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de alienação.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2021/2024

10.1.3. O leiloeiro exercerá pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto - art. 11, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 c/c art. 52, da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.

10.1.4. Nenhum leilão poderá ser realizado sem que haja, pelo menos, três publicações no mesmo jornal, devendo a última ser bem pormenorizada - art. 38, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932

10.1.5. Promover e comprovar a ampla divulgação do edital de leilão, tanto via internet quanto na publicação de Jornal de Grande Circulação.

10.1.6. Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se a Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de venda estabelecidos.

10.1.7. Manter durante todo o período de vigência deste Contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

10.1.8. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições para qualificação exigidas no Instrumento Contratual, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.

10.1.9. Apresentar sempre que solicitado pela Credenciante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

10.1.10. Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas fiscais serão emitidas com a data de realização da alienação.

10.1.11. Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante/comprador as informações necessárias à emissão da respectiva nota fiscal, não sendo aceita, a troca de nome do arrematante/comprador.

10.1.12. Cobrar do arrematante/comprador a comissão definida.

10.1.13. Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de alienação, assim como elaborar, assinar e oferecer a Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, as atas, relatórios, demonstrativos e os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de alienação que presidir.

10.1.14. Não permitir conforme o disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

10.1.15. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2021/2024

10.1.16. É de responsabilidade exclusiva e integral do Leiloeiro Oficial a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO.

10.1.17. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender em no máximo 72 (setenta e duas) horas.

10.1.18. Levantamento e avaliação dos bens, juntamente com a Comissão, avaliação, elaboração e publicação do edital.

10.1.19. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na pessoa de empregado, preposto ou terceiros a seu serviço, na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto deste Contrato.

10.1.20. O Leiloeiro deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.22. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor deste contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.23. Reparar, corrigir, substituir ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal deste contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.24. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.26. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho, ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante;



10.1.27. Comunicar ao Fiscal deste Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.1.28. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.1.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;

10.1.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei 14.133/2021;

10.1.31. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

10.2. Da Contratante

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Leiloeiro Oficial, de acordo com as Cláusulas Contratuais;

10.2.2. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Contrato, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF; e

10.2.3. Aceitar, excepcionalmente, a prorrogação deste Contrato por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 35 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

10.2.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste Contrato;

10.2.5. Notificar o Leiloeiro Oficial Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado;

10.2.7. Efetuar o pagamento ao Leiloeiro Oficial do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.2.8. Aplicar ao Leiloeiro Oficial sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.2.9. Cientificar o órgão de Controle Interno para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Leiloeiro Oficial;



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2021/2024

10.2.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste Contrato.

10.2.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Leiloeiro Oficial, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2.12. Prestar ao Leiloeiro Oficial e a seus representantes e colaboradores, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

10.2.13. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Leiloeiro Oficial, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.2.14. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

10.2.15. Proporcionar todas as facilidades para que o Leiloeiro Oficial possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de contratação;

10.2.16. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes neste Contrato;

10.1.17. Caberá a prática de todos os atos de controle e administração deste Contrato;

10.2.18. Providenciar a assinatura e a publicação deste contrato;

10.2.19. Gerenciar este contrato, acompanhando, gerenciando e fiscalizando sua execução;

10.2.20. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;

10.2.21. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste contrato, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF;

10.2.22. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato;

10.2.23. Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para prestação dos serviços;

10.2.24. Receber provisória e definitivamente os serviços solicitados e efetivamente entregue;

10.2.25. Aplicar as Infrações e Sanções Administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

10.2.26. Notificar o Leiloeiro Oficial da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2021/2024

10.2.27. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as Infrações e Sanções Administrativas decorrentes do descumprimento do pactuado no contrato ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

10.2.28. Notificar o Leiloeiro Oficial por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

10.2.29 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o Leiloeiro Oficial deste que não haja impedimento legal para o ato;

10.2.30 Caso o Leiloeiro Oficial não tenha condições de cumprir os termos e condições do contrato, será liberado do compromisso, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento, por parte do Leiloeiro Oficial Contratado, das obrigações assumidas no Presente Contrato, ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na lei 14.133/21.

11.1.1. Comete infração administrativa o Leiloeiro Oficial Contratado que:

11.1.1.1. dar causa à inexecução parcial deste contrato;

11.1.1.2. dar causa à inexecução parcial deste contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.1.3. dar causa à inexecução total deste contrato;

11.1.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste Contrato sem motivo justificado;

11.1.1.6. apresentar declaração ou prestar declaração falsa durante a execução deste contrato;

11.1.1.7. praticar ato fraudulento na execução deste contrato;

11.1.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste Contrato;

11.1.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2021/2024

11.3.1. advertência;

11.3.2. multa;

11.3.2.1. compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

11.3.2.2. compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

11.3.2.3. moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

11.3.2.4. moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

11.3.3. impedimento de licitar e contratar;

11.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

11.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;

11.7 As sanções aqui previstas podem ser aplicadas cumulativamente com as demais;

11.8 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Nº.14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente segundo as disposições contidas na Lei Nº8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

14.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Nº14.133, de 2021, bem



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2021/2024

como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Nº14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei Nº12.527, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Nº7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ASSINATURAS

16.1. E por acharem de acordo, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas que igualmente firmam, para qual assim, possa surtir seus regulares efeitos legais.

Local e data.

JOSEMAR CARLOS CASARIN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome do Contratado
Leiloeiro Oficial

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: